

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA  
– ICISMEP**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 676/2024**, COM VIGÊNCIA ATÉ 19/08/2025, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA (ICISMEP)**, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, neste ato representado por sua Diretora de Compras, Contratações e Logística, Sra. **Vivian Taborda Alvim**.

**CONTRATADA: SAINTTROPEZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Avenida São Francisco, nº 62, Bairro Centro, no Município de Santos - SP, CEP: 11.013-200, Fone (48) 99645-9841, e-mail [aline.braguim@blueboxservicos.com.br](mailto:aline.braguim@blueboxservicos.com.br), inscrita no CNPJ sob o n.º 29.034.608/0001-19, Inscrição Estadual n.º 633.780.367.119, neste ato representado por seu sócio Sr. **Gustavo Ofenhejm Gotfryd**, inscrito no CPF sob o nº 159.108.838-01 e portador da Carteira de Identidade nº 25.794.737-1, expedida pela SSP/SP.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Em acordo com o disposto na Resolução ICISMEP nº 120/2020 e nos termos do instrumento convocatório que sustenta a contratação em referência, serve o presente para formalizar o remanejamento parcial do quantitativo previsto no item 03 para o **Consórcio ICISMEP** em favor do município de **Igarapé**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REMANEJAMENTO**

Com a devida autorização, fica remanejado para o município de Igarapé o item e quantitativo na forma a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO REMANEJADO AO MUNICÍPIO
03	VEÍCULO DE PASSEIO - (5 PESSOAS, ZERO QUILOMETRO) BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), DIREÇÃO: HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 4 PORTAS, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS MÍNIMA 2.370MM, MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.3, TRAÇÃO DIANTEIRA, COM VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AR CONDICIONADO, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 46 LITROS. COR: BRANCA OU PRATA. DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO, COM FRETE INCLUSO, 0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.	02

**Parágrafo único:** As responsabilidades como requisitante, inclusive no que tange ao pagamento do item remanejado, passam a ser de titularidade do município de Igarapé.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

São Joaquim de Bicas, 11 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **TAIS STEPHANIE DE ASSIS ANDRADE**  
Data: 12/09/2024 16:09:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Taís S. A. Andrade  
**ICISMEP**

Documento assinado digitalmente  
 **ANA CAROLINA DE SOUZA ALMEIDA**  
Data: 12/09/2024 11:30:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Carolina de Souza Almeida  
**ICISMEP**

VIVIAM TABORDA Assinado de forma digital  
por VIVIAM TABORDA  
ALVIM:05531159 ALVIM:05531159609  
609 Dados: 2024.09.12  
11:31:29 -03'00'

Vivian Taborda Alvim  
**Diretoria de Compras, Contratações e Logística**  
**ICISMEP**

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP  
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 6 - Número 846

Sexta-feira, 13 de setembro de 2024.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Autorização da autoridade competente. Processo nº 99/2024 - Dispensa de Licitação nº 22/2024. Considerando o termo de referência, as informações e as justificativas, a manifestação do setor de contabilidade, o parecer jurídico, a manifestação do setor de controladoria, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria no anexo de arquivo do Consórcio Público ICISMEP. Os serviços serão prestados pela empresa Mateus Felipe Pereira da Silva 10641526601, inscrita no CNPJ sob o nº 47.650.232/0001-59, pelo valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). A dispensa de licitação em comento se fundamenta no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de setembro de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 676/2024, Processo Licitatório 60/2024, (Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 03 (Veículo de passeio) da Ata de Registro de Preço nº 676/2024, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Igarapé. Contratada: Sainttrepz Distribuidora De Veículos Ltda, com sede na Avenida São Francisco, nº 62, Bairro Centro, no Município de Santos - SP, CEP: 11.013-200, Fone (48) 99645-9841, inscrita no CNPJ sob o nº 29.034.608/0001-19. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Igarapé. Signatários: Vivian Taborda Alvim, diretoria de Compras, Contratações e Logística do consórcio público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/ MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 69/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2024, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de pneus novos. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 441.739,23 (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta reais e vinte e três centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 11 de setembro de 2024.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Processo Administrativo nº 111/2024. Ata de Registro de Preços nº 16/2024. Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 72, constante na ARP em referência. Solicitante: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. - CNPJ: 81.706.251/0001-98. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 111/2024, visando o cancelamento do preço registrado para o item nº 72 contido na Ata em referência; Considerando a documentação encaminhada pela empresa Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.; Considerando que o cancelamento de preços registrados poderá ocorrer por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, desde que seja verificada a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados; Considerando que o beneficiário da Ata de Registro de Preços nº 16/2024 informou a instabilidade quanto ao fornecimento do fármaco pelo laboratório fabricante, não havendo previsão de reestabelecimento do medicamento; Considerando que as informações alegadas pelo beneficiário da ARP foram ratificadas junto ao fabricante do medicamento pelo setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando a impossibilidade de troca de marca do medicamento; Considerando a ausência de licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 110/2023; Considerando o Parecer Técnico nº 122/2024, emitido pelo setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 324/2024, decido pelo cancelamento do preço registrado para o item nº 72, constante na Ata de Registro de Preços nº 16/2024. O presente cancelamento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 27 de agosto de 2024. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, contado a partir da divulgação da presente decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 13 de setembro de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Termo de Gestão e Fiscalização de Contratos e Atas de Registro de Preços. Em 03/07/2024, no Órgão Oficial do consórcio público ICISMEP, ano 6, número 813, foram publicados os atos de gestão e fiscalização para as Atas de Registro de Preços abaixo indicadas, sob responsabilidade da Diretoria de Administração e Gestão. Contudo, em 15/07/2024, após a aprovação pela Assembleia Geral, criaram-se novas diretorias no âmbito do Consórcio, dentre elas a Diretoria de Contratações, Compras e Logística. Desta forma, Vivian Taborda Alvim, Diretoria de Contratações, Compras e

Logística do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa os funcionários a seguir mencionados para o exercício da gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, celebradas por este consórcio e administrado pelo setor de suprimentos (referência técnica), sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração:

Processo Licitatório nº:	13/2024
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de transporte funerário ao Serviço de Verificação de Óbito de Belo Horizonte - SVV/BH-MG.
Gestora designada:	Karen Rodrigues De Souza
Fiscal designada:	Karen Rodrigues De Souza
Diretora Responsável:	Vivian Taborda Alvim

  

Processo Licitatório nº:	203/2023
Objeto:	Registro de preços para a futura e eventual aquisição de veículos para realização de ações de vacinação extramuros (vacimóvel).
Gestora designada:	Karen Rodrigues De Souza
Fiscal designada:	Karen Rodrigues De Souza
Diretora Responsável:	Vivian Taborda Alvim

A responsabilidade pelo exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir de 15/07/2024, ressalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Resolução nº 138, de 04 de setembro de 2024. Regulamenta o suprimento de fundos - adiantamento no âmbito do consórcio ICISMEP. Considerando a necessidade de Regularizar de forma geral o Suprimento de Fundos - Adiantamento no âmbito do Consórcio ICISMEP, cuja instituição foi aprovada na Assembleia Geral de 27 de setembro de 2010; Considerando por fim, que a Assembleia Geral de 04 de março de 2021 determinou que a regulamentação do Suprimento de Fundos - Adiantamento se formalizaria através de Resolução do Secretário Executivo da Instituição; Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 120, de 01 de agosto de 2024; Resolve: Capítulo I. Disposições Gerais: Art. 1º - Esta resolução estabelece normas para a execução e prestação de contas de Suprimentos de Fundos - Adiantamento do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Art. 2º - Para fins desta resolução, consideram-se: I - Suprimentos de fundos - Adiantamento, o numerário colocado à disposição da Gestão do consórcio ICISMEP, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de execução, disponibilizado mediante empenho prévio e necessidade devidamente justificada; §1º Compete à Secretaria Executiva do Consórcio indicar, mediante Resolução, o(s) responsável(is) pelo recebimento e aplicação dos Suprimentos de Fundos - Adiantamento no valor de até R \$7.000,00 (sete mil reais) por mês de competência. Art. 3º Somente será permitido a utilização dos suprimentos de fundos - adiantamento para as despesas abaixo mencionadas: I - combustíveis e lubrificantes para veículo em viagem; II - reparos de veículos em viagem; III - Transporte urbano em viagem; IV - pronto pagamento (despesas miúdas); V - eventuais de gabinete; § 1º A concessão de adiantamento para as despesas previstas nos incisos I, II e III depende da autorização da viagem, devendo a prestação de contas ser cumprida no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do retorno à sede. §2º O valor máximo, por item de despesa através do pronto pagamento, será de no máximo R\$400,00 (Quatrocentos reais). §3º Consideram-se eventuais de gabinete as despesas realizadas pelo Secretário Executivo e Presidente do ICISMEP, devendo a sua utilização guardar estrita consonância com a atuação da autoridade e com a natureza da atividade pública, respeitados a respectiva competência e os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública. §4º Fica vedada a utilização de Eventuais de Gabinete com: I - despesas com festividades e homenagens a autoridades, quer com autoridades locais quer de fora do Estado; II - despesas com aquisição de presentes; III - despesas com aquisição, confecção e distribuição de brindes de qualquer espécie, bem como de objetos com destinação semelhante. Capítulo II. Das requisições de suprimento de fundos: Art. 4º A solicitação de disponibilidade orçamentária e financeira serão protocolizadas no setor de Contabilidade e deverá conter as seguintes informações: I - Data; II - Número sequencial da solicitação; III - Unidade solicitante; IV - Dados Cadastrais do solicitante; V - Valor e Histórico da solicitação; VI - Assinatura do solicitante; e VII - Assinatura e data do Contador e Tesouraria com a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira. Parágrafo único - A escrituração contábil e financeira do processo de suprimento de fundos terá andamento preferencial e urgente. Art. 5º Autorizada, a despesa será empenhada e paga através de depósito na conta bancária em nome do(s) responsável(is) indicado(s) no processo. Art. 6º Efetuado o pagamento, o setor de Contabilidade inscreverá o(s) nome(s) do(s) responsável(is) no sistema de controle em conta apropriada. Art. 7º O prazo de aplicação do suprimento de fundos - adiantamento pelo requisitante será de no máximo 30 (trinta) corridos contados da data do crédito em conta do favorecido. Art. 8º Não se fará adiantamento para despesa já realizada. Parágrafo único - Não será concedido novo suprimento de fundos - adiantamento: I - A quem não prestar contas no prazo legal; II - A servidor em alcance; III - A quem já for responsável por dois adiantamentos; IV - A quem, dentro de 05 (cinco) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas. Capítulo III. Da aplicação do suprimento de fundos - adiantamento. Art. 9º A aplicação do adiantamento é limitada ao valor concedido, observada a classificação orçamentária informada na Nota de Empenho, sendo vedado o ressarcimento de despesa excedente, exceto para as despesas previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º. Parágrafo único: No momento da solicitação deverá ser discriminado o valor por classificação de despesa. Art. 10º A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante da despesa, nota fiscal, nota simplificada, cupom fiscal ou recibo, sendo que no caso específico do recibo o mesmo somente será aceito para prestação de serviços de pessoa física. Parágrafo único - O comprovante da despesa deverá conter: a) Nome do emitente; b) Identificação do emitente, inscrição no CNPJ ou CPF quando for o caso, e endereço; c) Nome e número do CNPJ do consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP como pagador; d) Valor do pagamento; e) Espécie da despesa; f) Data de emissão; g) Quitação no documento fiscal; e h) Assinatura do emitente ou do representante legal pela quitação. Art. 11º Os comprovantes de despesa

não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou dados ilegíveis. Art. 12º - Em todos os comprovantes de despesas deverá constar o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço, devidamente assinado. Art. 13º - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor da dotação disponível para tanto do orçamento em execução. Capítulo IV. Do recolhimento do saldo não utilizado. Art. 14º - O saldo não utilizado será recolhido à conta do ICISMEP e registrado em documento de arrecadação, constando nome do responsável e identificação do número da solicitação, cujo saldo está sendo restituído. Art. 15º - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação. §1º O setor de Contabilidade classificará o valor recolhido no grupo das receitas extra orçamentárias. §2º No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos ao setor financeiro até o último dia útil bancário, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado. Art. 16º - O Setor de Contabilidade à vista de guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntado uma via ao processo, registrará a anulação no diário da despesa empenhada e no diário da despesa realizada. Art. 17º - Ao empregado que não recolher o saldo do adiantamento não utilizado nos prazos estabelecidos no artigo 15º e seus parágrafos submeterá as sanções da lei, lhe sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório. Capítulo V. Da prestação de contas. Art. 18º - Até o 40º (quadragésimo) dia corrido contados da data do crédito em conta do favorecido, o responsável prestará contas a aplicação do adiantamento. Art. 19º - A prestação de contas deverá ser protocolizada no setor de Contabilidade da Instituição e far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - Ofício requisitório; II - Relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa constando no final a soma da despesa realizada, conforme anexo; III - Cópia do comprovante de depósito do saldo não aplicado, se houver; IV - Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica; V - Os documentos mencionados no inciso II, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício, em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros; VI - Em cada documento constará, obrigatoriamente: A finalidade da despesa do comprovante anexo ao ofício; a) O destino da compra e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa. Parágrafo único - A prestação de contas será composta dos documentos do artigo anterior e ainda pela: I - Cópia da nota de empenho; II - Cópia da anulação se houver recolhido; e III - Cópia do documento de arrecadação do saldo não aplicado, se houver. Art. 20º - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do suprimento de fundos - adiantamento a que se refira à despesa e não classificável na espécie de adiantamento concedido. §1º - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução. §2º - As notas fiscais emitidas eletronicamente deverão ter sua autenticidade verificada. Art. 21º - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe a norma do Art. 18º, o setor de Contabilidade verificará se as disposições da presente resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos de até 48 (quarenta e oito) horas para que os responsáveis possam cumpri-las. Art. 22º - Se as contas foram consideradas em ordem, o setor de Contabilidade certificará o fato conforme modelo do Anexo III, parte integrante da presente Resolução e encaminhará à Controladoria para parecer. Art. 23º - Após o parecer da Controladoria o processo será devolvido ao setor de Contabilidade para as seguintes providências: I - Se aprovadas as contas apresentadas: a) Baixar a responsabilidade inscrita no sistema de controle; Arquivar o processo de prestação de contas junto ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. II - Averiguada inconsistências na prestação de contas, a Controladoria as indicará em campo próprio do Anexo III da presente resolução, submetendo ao conhecimento do gestor do adiantamento que: a) providenciaria em até 24 (vinte e quatro) horas o cumprimento das exigências determinadas; III - Não aprovada(s) a(s) despesa(s) o responsável pelo adiantamento será notificado a ressarcir o erário no montante aplicado e não aprovado em até 24 (vinte e quatro) horas. Art. 24º - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o setor de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para apresentá-las. Art. 25º - Não cumprida a obrigação de prestar contas, após o vencimento, o setor de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício estabelecido na norma do artigo 18 à Controladoria que comunicará imediatamente o fato ao Ordenador de Despesa, que determinará a tomada de contas. § 1º - Se o responsável pela aplicação dos Suprimentos de Fundos - Adiantamento não atender às solicitações do Tomador de Contas, no prazo por ele estabelecido, o adiantamento será considerado alcance, anulando-se a apropriação da despesa, registrando-se a responsabilidade do servidor, instaurando-se processo administrativo e comunicando o fato ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Capítulo VI. Das disposições finais. Art. 26º - Não serão reembolsadas, nem aceitas para fins de comprovação as despesas com bebidas alcoólicas, cigarros ou outros materiais cuja aquisição não seja de relevância para o interesse público. Art. 27º - Situações excepcionais deverão ser fundamentadas e encaminhadas para deliberação do Diretor Institucional. Art. 28º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 29º - Revogam-se as disposições em contrário. São Joaquim de Bicas/MG, 04 de setembro de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Resolução nº 139, de 11 de setembro de 2024. Dispõe sobre o recebimento e aplicação dos suprimentos de fundos - adiantamento no âmbito do consórcio ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 120, de 01 de agosto de 2024 Resolve: Art. 1º Indicar Karina Talita Teodoro como responsável pelo recebimento e aplicação dos suprimentos de fundos - adiantamento, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução 90/2015, no limite de R\$7.000,00 (sete mil reais), tendo como suplente Joana Costa Santos, para atuar em sua ausência. Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG,

11 de setembro de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Resolução nº 140 de 12 de setembro de 2024. Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 215.000,00 às dotações do Consórcio Público ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 98 de 26 de outubro de 2023 e nº 113 de 28 de novembro de 2023, resolve: Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) às seguintes dotações do consórcio Público ICISMEP: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 01 - Gestão Institucional. Sub-Unidade 00 - Gestão Institucional. 1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.659.002-3.3.90.36.00 Gestão ICISMEP/ Recursos Próprios ----- R\$ 50.000,00  
1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.659.002-3.3.90.40.00 Gestão ICISMEP/ Recursos Próprios ----- R\$ 35.000,00  
1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.659.002-3.3.90.93.00 Gestão ICISMEP/ Recursos Próprios ----- R\$ 10.000,00  
Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 95.000,00  
Total da Unidade 01 ----- R\$ 95.000,00  
Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 06 - Gestão de Unidade de Saúde. 1.02.06.10.302.0003.2.0013-1.659.002-3.1.90.11.00 Gestão de Unidade de Saúde ----- R\$ 120.000,00  
Total da Sub-Unidade 06 ----- R\$ 120.000,00  
Total da Unidade 02 ----- R\$ 120.000,00  
Total da Instituição 01 ----- R\$ 215.000,00  
Total Geral Acrescido ----- R\$ 215.000,00  
Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Consórcio público na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 04 - Serviços Médicos. 1.02.04.10.302.0003.2.0009-1.659.002-3.3.90.39.00 Serviços Médicos ----- R\$ 215.000,00  
Total da Sub-Unidade 04 ----- R\$ 215.000,00  
Total da Unidade 02 ----- R\$ 215.000,00  
Total da Instituição 01 ----- R\$ 215.000,00  
Total Geral Anulado ----- R\$ 215.000,00  
Art. 3 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de setembro de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP.** Resolução nº 141 de 12 de setembro de 2024. Abre crédito suplementar e insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 113, de 28 de novembro de 2023 e nº 98 de 26 de outubro de 2023, resolve: Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 07 - Saúde Única. Sub-Unidade 01 - Castramóvel. 1.07.01.10.304.0004.2.0021-1.659.002-3.1.90.11.00 ICISMEP Castramóvel ----- R\$ 70.000,00  
1.07.01.10.304.0004.2.0021-1.659.002-3.1.90.13.00 ICISMEP Castramóvel ----- R\$ 20.000,00  
1.07.01.10.304.0004.2.0021-1.659.002-3.3.90.49.00 ICISMEP Castramóvel ----- R\$ 20.000,00  
Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 110.000,00  
Total da Unidade 07 ----- R\$ 110.000,00  
Total da Instituição 01 ----- R\$ 110.000,00  
Total Geral Acrescido ----- R\$ 110.000,00  
Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Consórcio público na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 04 - Serviços Médicos. 1.02.04.10.302.0003.2.0009-1.659.002-3.3.90.39.00 serviços médicos ----- R\$ 110.000,00  
Total da Sub-Unidade 04 ----- R\$ 110.000,00  
Total da Unidade 02 ----- R\$ 110.000,00  
Total da Instituição 01 ----- R\$ 110.000,00  
Total Geral Anulado ----- R\$ 110.000,00  
Art. 3 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de setembro de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

**Presidente: Antônio Augusto Resende Maia**

**Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340**

**CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP**

**Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG**

**Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG**

CAROLINA MORAIS Assinado de forma digital  
GONCALVES DE por CAROLINA MORAIS  
ALENCAR:1027702 GONCALVES DE  
3688 ALENCAR:10277023688  
Dados: 2024.09.13  
15:14:53 -03'00'

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)